

08-0062/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO : 08-0062/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: RDP

08-0062/2003 DE 29/04/03

PROVENIENTE: VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

E M E N T A:

REQUER A MESA DA CÂMARA, ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO TO
CANTE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSE
GURADOS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
18/10/2010 10:49:44

00000004902-61



ARQUIVADO EM 02/02/2005

Viviane F.B.

VIVIANE FERREIRA DE

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 62 de 03

Adm. Cicon. Pos. Parlamentar
PE 1000

REUNIÃO DA D. MESA

29 ABR 2003

Presidente

Ofício CCJ/r

08 - RDP
08-0062/2003

São Paulo, 24 de abril de 2003

Ref. Requerimento de adoção de providências no tocante à violação de direitos constitucionalmente assegurados.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta E. Casa, dirijo-me a V. Exa., em virtude do deliberado na última reunião ordinária, para expor e requerer o seguinte:

Durante todo o feriado de Páscoa passou a ser vinculado na imprensa escrita e televisionada uma "caça aos marajás da Câmara", fato esse que acabou, na terça-feira p.p., por extrapolar todos os limites da ética e da moralidade, com violação flagrante a preceitos constitucionais que garantem não só a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas como ainda a do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas (art. 5º, incisos X e XII), o que acabou por expor indevidamente não só os 03 (três) servidores citados, mas também todos os outros servidores deste Poder Legislativo e até a própria Câmara Municipal.

É inconcebível que funcionários tenham seus direitos a intimidade e a vida privada violados dentro da própria Câmara Municipal de São Paulo – uma Casa de Leis – e, o que é o pior, que dados pessoais e, portanto, sigilosos, sejam devassados, ainda mais se tivermos em conta que a Câmara Municipal de São Paulo é responsável pela guarda desses documentos e a Constituição Federal, na mesma oportunidade em que assegura a inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem,

Ofício de denúncias

30 ABR 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(AM) (artigo(s) nesta data documento(s) publicação(s))
sob nº 2 e 3 e folha de inscrição sob nº
04 30/04/03 de Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

garante "direito a indenização pela dano material ou moral decorrente de sua violação"
(art. 5º, X, *in fine*).

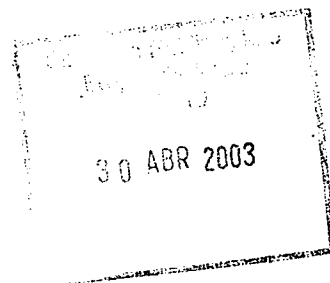
Assim, é imperdoável que com a escusa de combater pretensos marajás e até no ensejo de uma Reforma Administrativa como a que se pretende implantar, uma Casa de Leis permita que a nossa Lei Maior, a Constituição da República Federativa do Brasil seja violada em seus preceitos fundamentais, razão pela qual essa E. Comissão de Constituição e Justiça não poderia de calar e requer, respeitosamente, que providências sejam tomadas para apurar o acontecido, punir eventuais autores, para que, principalmente, a Lei Maior não venha a ser desrespeitada novamente.

AUGUSTO CAMPOS

Vereador Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Exmo Sr.
Vereador Arselino Tatto
D.D. Presidente da Câmara Municipal e São Paulo

Oficiocj-denúncias





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 08-62 de 2003 30/04/03 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À DG - Sr. Diretor Geral:
Para encaminhamento à próxima reunião da D. Mesa.

30/4/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO NA DG
EM 30/04/03
11/12/18/14

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

(a)

14.05.2003
AGUI PEREIRA DA SILVA

Assistente Parlamentar

RF. Nº 101.179



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 04 do proc.
n.º 08-0062 de 2003
(a) *[assinatura]*
AGEU PEREIRA DA SILVA
Assessoria Parlamentar
CE. Nº 101.179

Ref.: Processo nº 08-0062/2003

À Mesa
Senhor Presidente,

Trata o presente processo de requerimento do N. Vereador Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que solicita providências da E. Mesa Diretora no sentido de apurar violação de preceitos constitucionais que garantem a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como violação do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas dos servidores desta Casa e até da própria Câmara Municipal de São Paulo, através da divulgação na imprensa escrita e televisionada de matérias sobre "caça aos marajás da Câmara".

Diante do exposto, solicito o encaminhamento dos presentes autos à E. Mesa para apreciação e eventual determinação das providências que entender serem necessárias.

11/05/03

Luiz Eduardo S. S. Thiago
Diretor Geral

[Faint stamp and handwritten notes at the bottom of the page]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados
sob nº 05674
em 02/06/03
Ass.: *CM*

ELOISA PEREIRA RINALDI
Chefe Administrativo Parlamentar
R.F. 25.909



Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 057 do proc.
n.º 08.0062 de 2003
(a) *EPK*

ELISA PEREIRA RINALDI
Chefe Administrativo Parlamentar
R.F. 28.909

São Paulo, 06 de maio de 2003

Memo/Gab. Pres. 199/03

À Diretoria Geral –
Senhor Diretor,

Acusamos por oportuno o recebimento da manifestação exarada pelos Assessores Jurídicos relativas à divulgação na mídia, de dados pessoais provenientes dos vencimentos dos servidores desta Casa.

Temos a esclarecer que esta Mesa Diretora é mantenedora e defensora dos princípios fundamentais de direito como sustentáculos de um Estado Social Democrático, em especial aos princípios básicos da Administração Pública donde decorre a assertiva que a natureza da administração pública é a de um “munus público” para quem a exerce.

Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da Moral Administrativa que regem sua atuação, em cujas normas devem se basear todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público, em especial a Mesa Diretora desta Edilidade.

Neste escopo, acreditamos que a publicidade, como princípio da administração pública, não é elemento formativo do ato, mas um requerente de eficácia e moralidade, desde que tais atos sejam regulares e lícitos. Portanto esta Mesa não reconhece como legítima e lícita qualquer tipo de exposição relativa à intimidade e à privacidade dos servidores desta Casa, compactuando com a indignação dos signatários da manifestação ora apresentada.

Salientamos ainda, que o Exmo. Sr. Presidente recomendou expressamente a toda sua assessoria bem como a esta Mesa Diretora, que toda e qualquer informação relativa aos servidores desta Casa deveriam ter respaldo fático e que fosse mantido sigilo absoluto dos titulares, a fim de não expor ou causar qualquer tipo de constrangimento aos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 067 do proc.
n.º 08.0062 de 2003
(a) *enr*
ELOISA PEREIRA RINALDI
Deputado Administrativo Parlamentar
CPF 25.909

Por fim, manifestamos nossa inteira concordância com os termos descritos, lembrando, contudo, que foge da tutela desta Mesa o controle dos servidores desta Casa, quanto ao fornecimento irregular das informações descritas, de forma que sugerimos a essa Diretoria Geral a elaboração de um comunicado interno aos Departamentos e Gabinetes da Câmara, a fim de orientar os servidores quanto à responsabilidade funcional e eventuais sanções administrativas e judiciais por tornar público informações particulares restritas.

Atenciosamente,

Arselino Tatto
Arselino Tatto

Presidente

Jooji Hato
Jooji Hato

1º Vice- Presidente

Cláudio Fonseca
Cláudio Fonseca

2º Vice- Presidente

Celso Cardoso
Celso Cardoso

1º Secretário

Myryan Athiê
Myryan Athiê

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 074 do proc.
n.º 08-0062 de 2003
(a) *CAIR*
ELOISA PEREIRA PINAL DI
Chefe Administrativo Parlamentar
R.F. 25.909

Ref.: Processo nº 08-0062/2003

À Comissão de Constituição e Justiça
Sr. Presidente Vereador Augusto Campos,

Em atenção ao ofício expedido por essa D. Comissão de Constituição e Justiça, que solicitou providências da E. Mesa Diretora no tocante à violação de direitos constitucionalmente assegurados dos servidores desta Casa e até da própria Câmara Municipal de São Paulo, através da divulgação na imprensa escrita e televisionada de matérias sobre "caça aos marajás da Câmara", encaminho manifestação prolatada pela E. Mesa Diretora desta Edilidade, no sentido da total concordância com os termos descritos por V.Exa., contudo esclarece que fuge da tutela da Mesa o controle dos servidores desta Casa, quanto ao fornecimento irregular de informações divulgadas e sugeriu a esta Diretoria Geral comunicado aos Departamentos e Assessorias, a fim de orientar os servidores quanto à responsabilidade funcional e eventuais sanções administrativas e judiciais por tornar público informações particulares restritas.

02/06/03


Luiz Eduardo S. S. Thiago
Diretor Geral

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/09/2004

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

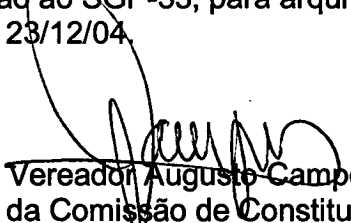
Ao
Nobre Presidente da CCJ
Vereador AUGUSTO CAMPOS
Para ciência e determinação de providências.
São Paulo, 29/05/04

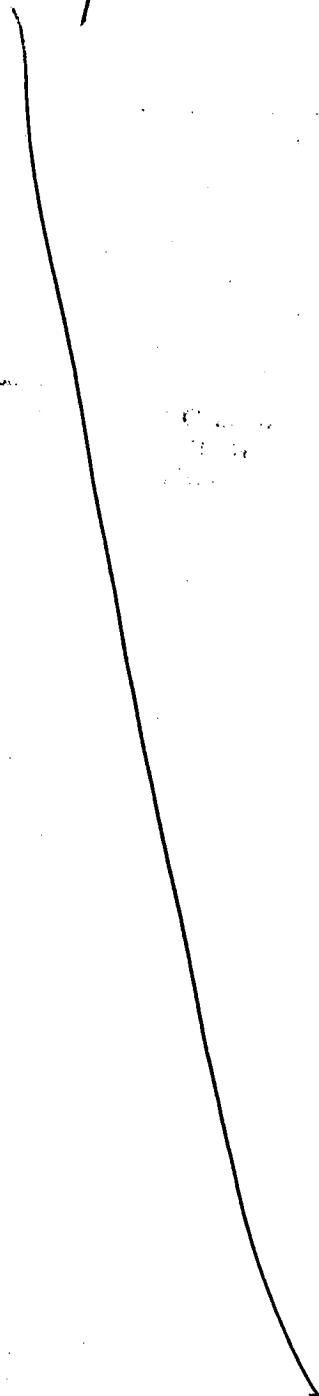
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha 08 nº _____
Em 27/12/2004

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Considerando a manifestação da Mesa Diretora,
na qual é manifesta a inteira concordância com os
termos descritos no ofício CCJ de 24/04/03,
assinado por este Presidente, envie-se a presente
manifestação ao SGP-33, para arquivamento.
São Paulo, 23/12/04.


Vereador Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 01 / 02 / 05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 02 / 02 / 2005

Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33